



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 264/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de filiação com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de Filiação com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, visando operacionalizar a filiação do Município de Derrubadas RS como membro efetivo da Fundação, nos termos do seu Estatuto.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o "Caput" deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei, e nele constará as obrigações das partes conveniadas.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 05.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
FUNÇÃO 05.00 - Educação e Cultura
PROGRAMA 44 - Ensino Superior
SUB-PROGRAMA - 20501 - Ensino de Graduação
PROJETO 01 - Fundo Rotativo de Bolsas da Unijuí
Rubrica 3.1.3.2.31.00.8 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - O crédito aberto no artigo anterior terá cobertura com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - As contribuições do Município à Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, serão destinados ao Fundo Rotativo de Bolsas para o atendimento de alunos, matriculados em Cursos de Graduação da UNIJUI, carentes de recursos financeiros e ao custeio de despesas operacionais relacionados com as atividades da Fundação em projetos e serviços de interesse do Município filiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 25 de setembro de 1998.

**Eugenio Reimann
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se
aos 25 de setembro de 1998**

**Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração.**